

REGULAMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABARÁ - MG

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará é um foro legítimo, convocada pelo poder executivo municipal, sobre os auspícios da lei federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da lei municipal nº. 452/91 (modificado pelas leis nº 590/93, 770/98 e 1308/05) e tem como objetivo propiciar a toda a sociedade civil, uma ampla discussão democrática e consciente, sobre a atual situação do sistema de saúde do município, além de produzir propostas para melhorar a saúde da população, criando diretrizes eficazes para fomentar a atualização do Plano Municipal de Saúde para o período de 2022 a 2025.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará, será realizada no dia 02 de junho de 2022, pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas para realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará em todas as suas etapas ocorrerão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde, podendo também receber doações.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º - Serão participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará:

- Membros da Comissão Organizadora de trabalho que compõem a Conferência;
- Convidados;
- Delegados;
- Observadores;
- População em geral.

CAPÍTULO IV - DO TEMARIO

Artigo 4º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará terá como tema: a: **“Planejando o futuro da saúde sabarense, o fortalecimento da APS no contexto atual”** e os seguintes subtemas:

- I – Atenção Primária
- II – Urgência e Emergência
- III- Atenção Psicossocial
- IV- Atenção Ambulatorial Especializada
- V- Vigilância em Saúde
- VI- Financiamento
- VII - Gestão Estratégica e Participativa

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e pela Secretária Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo ou alguém por eles designados.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora com poder deliberativo será auxiliada em seus trabalhos pelas Comissões Temáticas do CMSS.

§ 1º - COMPETE À COMISSÃO ORGANIZADORA:

- I. Elaboração do regulamento e dos regimentos internos da Conferência, da Reunião com os Prestadores de Serviços e da Conferência Municipal.
- II. Escolha dos preletores.
- III. Acompanhamento e coordenação do projeto da 13ª Conferência.
- IV. Coordenação das plenárias, da Reunião com os Prestadores de Serviços e da Conferência Municipal.
- V. Definição e viabilização dos locais do evento e acomodações.
 - VI. Decoração do local do evento.
 - VII. Organização de lanches.
 - VIII. Reprodução de materiais gráficos.
 - IX. Disponibilização de veículos.
 - X. Certificação dos participantes.
 - XI. Registro através de atas, fotografias, áudio e vídeo.
 - XII. Confecção do relatório final da conferência.
 - XIII. Reuniões com as coordenações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e demais Secretarias para divulgação da Conferência.
 - XIV. Cerimonial.
 - XV. Confecção e distribuição dos kits conferência (Pastas, canetas, blocos, dentre outros) pedir doações.
 - XVI. Credenciamento dos participantes das Conferências Regionais de Saúde.
 - XVII. Inscrição dos candidatos (as) do segmento dos usuários.
 - XVIII. Credenciamento dos participantes da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Conforme cronograma da Comissão Organizadora, a 13ª Conferência terá a seguinte programação:

I - Conferência Municipal de Saúde: 02/06/2022, de 12:00 às 18:00 horas.

A – 12:00 as 13:00 h - Credenciamento, abertura da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

B – 13:00 as 13:30h – composição da mesa.

C – 13:30 as 14:10h – Palestras.

D – 14:10 as 14:30 – Discussões.

E – 14:30 as 15:30 – Discussões dos grupos temáticos.

F – 15:30 as 16:00 – Lanche.

G – 16:00 as 18:00 – Plenária final.

CAPÍTULO VI – DELEGADOS

Artigo 8º - A delegação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará é formada por:

I - Delegados(as) representantes dos usuários, eleitos 13ª Conferência e delegados natos.

A- Conselheiros Municipais de Saúde em, exercício, titulares e suplentes serão delegados natos.

II - Delegados(as) representantes dos trabalhadores, das áreas de saúde eleitos na conferência dos Trabalhadores e delegados natos.

III - Delegados(as) representantes do governo, indicados pelo executivo municipal e delegados(as) representantes dos prestadores de serviços de saúde, eleitos na reunião dos prestadores e delegados natos.

Parágrafo único: A delegação da 13ª Conferência Municipal de Saúde será definida com eleição dos representantes dos usuários na 13ª Conferência, permitindo cumprir a paridade estabelecida em lei.

Artigo 9º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará contará com uma delegação de até 72 (setenta e dois) delegados(as) divididos da seguinte forma.

I. 18 (dezoito) delegados(as) natos representantes dos usuários no Conselho Municipal de Saúde.

II. Até 18 (quarenta e oito) delegados (as) representantes dos usuários eleitos no dia da Conferência

1. Representantes da região do Bairro Ana Lúcia: até 3 (três) delegados(as).

2. Representantes da região do Bairro Gal Carneiro: até 3 (três) delegados(as).

3. Representantes da região do Bairro Nossa Senhora de Fátima até 3 (três) delegados(as).

4. Representantes da região do Bairro Roça Grande até 3 (três) delegados(as).

5. Representantes da sede do município e adjacentes: 3 (três) delegados(as).

6. Representantes da região de Ravena, Borges, Borba Gato, Amélia Moreira e adjacências até 3 (três).

IV. Até 9 (nove) delegados(as) natos representantes dos trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde.

V. Até 9 (nove) delegados (as) representantes dos trabalhadores eleitos no dia da conferência.

VI. Até 9 (nove) delegados (as) natos representante do governo e prestadores no Conselho Municipal de Saúde.

VI. Até 9 (nove) delegados (as) representante do governo eleitos no dia da conferência.

Parágrafo Único – A representação paritária dos delegados por região se justifica pelo objetivo geral da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Seção I – Segmento dos Usuários

Artigo 10 –

§ 1º - Serão aceitas inscrições até o dia 27/05/2022. Não sendo aceito inscrição no dia da Conferência.

Artigo 11 - O candidato (a) representante dos usuários poderá ser inscrito em

I - Delegado (a) da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 14 – O credenciamento dos participantes será realizado das 12:00 as 13:00, no dia 02/06/22.

CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Artigo 15 - Estará capacitado a votar na eleição de delegados o cidadão residente e domiciliado em Sabará que:

- I – Apresentar idade maior de 16 anos
- II – Tenha sido formalmente credenciado.
- III- Apresente comprovante de residência (inferior a 3 meses) em seu nome ou declaração comprobatória da Unidade de Saúde da Família a que está vinculado.
- IV – Resida na Região Sanitária do candidato a ser votado

Parágrafo Único – O credenciamento será realizado segundo o Regimento Interno da Conferência.

Artigo 16 – Terão direito a um único voto, para cada cargo Delegado:

- I – As pessoas credenciadas
- II – Os candidatos formalmente inscritos

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 –

Parágrafo único: A normatização dos debates será disciplinada no Regimento Interno do referido evento.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que poderá promover as diligências necessárias e fazer consultas técnicas.

Artigo 19 – A Publicidade dos aspectos essenciais de todo o processo poderá ser feita tanto pelos meios ordinários diretos, como por publicidade na mídia em geral.

Sabará, 10 de maio de 2022.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SABARÁ.**